

LEI Nº 1.230, DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.

Fixa novos valores às pensões e aposentadoria pagas pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público Municipal terão, a partir de 1º (Primeiro) de Junho de 1989, valor nunca inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos Impostos arrecadados sobre a venda a varejo de combustíveis - IVV.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de setembro de 1989.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura